



# *Câmara Municipal de São Paulo*

01 - PL  
01-0182/1997

**“Dispõe sobre o projeto lar substituto, e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º --- Fica instituído o projeto lar substituto para acolher crianças abandonadas no Município de São Paulo.

Art. 2º --- O programa selecionará famílias interessadas em abrigar crianças abandonadas na cidade.

parágrafo 1º --- As famílias mencionadas no Caput deste artigo deverão antes ser avaliadas pelos órgãos municipais competentes.

parágrafo 2º --- Os responsáveis receberão o equivalente a 1 (um) salário mínimo mensal como ajuda de custo.

Art. 3º --- O prazo do convênio será de 1 ano (um), podendo ser renovado anualmente, até o menor atingir a idade de 18 (dezoito) anos.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

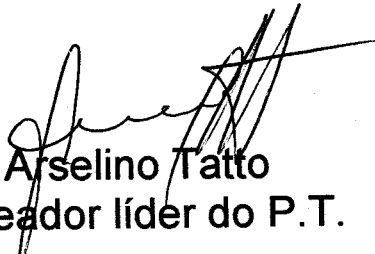
Art. 4º --- O poder público municipal poderá firmar convênios, dentre outros, com instituições beneficentes, educacionais, governos estadual e federal com o objetivo de promover assistência educacional, psicológica e médica ao menor assistido.

Art. 5º --- O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 1997.

  
Arselino Tatto  
vereador líder do P.T.